

Lei nº 8158

De 10 de Abril de 1958

Eleva para cr\$ 3.000,00 os vencimentos dos professores Municipais

U. Benhar Doutor José Alberto dos Santos Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhotuba, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou e promulga a seguinte lei:

Art 1º Os vencimentos dos professores municipais, passarão a ser de cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) mensais.

Art 2º Os despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão pelo verb. codificado sob nº 431-8-37-0, do Orçamento Vigente, que será reforçada, se necessária, por operação de crédito que o prefeito fica autorizado a realizar para esse fim, na importância que cubra a despesa.

Art 3º Esta lei entrará em vigor a partir do 1º (primeiro) de Março de 1958. revogadas as disposições em contrário

o José Alberto dos Santos
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
Municipal da Estância
Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo
em 10 de Abril de 1958

12) Fulcyr de Oliveira Soares
Secretário da Prefeitura

